

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD-UNIVEL

Art. 1º. Entende-se por “bolsa de estudo institucional” o benefício econômico concedido pelo Centro Universitário Univel ao estudante regularmente matriculado no seu Curso de Mestrado em Direito, que poderá ser concedido na forma de desconto integral ou parcial nas mensalidades, mediante o atendimento de determinadas condições e termos regulamentados no âmbito do PPGD e nas normas gerais da instituição.

Art. 2º. A disponibilidade de bolsas de estudos institucionais dependerá, a cada processo seletivo de ingresso ao Curso de Mestrado, ou para turmas em andamento, de decisão da Reitoria do Centro Universitário Univel.

Art. 3º. A Coordenação do Curso de Mestrado em Direito da Univel nomeará Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos, com mandato de 2 (dois) anos, composta por 3 (três) professores permanentes do Curso, para realização do processo de seleção de bolsas de estudo, e atuará conforme os termos desta Resolução e de outras normas reguladoras da matéria.

Art. 4º. Para a concessão das bolsas referentes a esta Resolução, a Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos avaliará os seguintes critérios, de forma cumulativa: a) a ordem de classificação do candidato no processo seletivo; b) demonstração de disponibilidade concreta de tempo para produção científica e para cumprimento de horas *in loco* no Programa; c) justificativa da compatibilidade entre as necessidades socioeconômicas e a proposta de benefícios acadêmicos-científicos gerados ao programa e ao projeto de pesquisa.

§ 1º. A partir dos requisitos do *caput*, serão distribuídas bolsas de estudos institucionais com desconto integral ou parcial da mensalidade, a critério da Comissão de Bolsas.

§ 2º. Após a divulgação do resultado final de cada seleção de ingresso ao Curso de Mestrado, a Comissão de Bolsas de Estudo convocará os três primeiros colocados para apresentar suas razões de fato e de direito acerca do atendimento dos requisitos para concessão do fomento.

§ 3º. Caso os candidatos preliminarmente classificados não atendam aos requisitos indicados no *caput*, novos alunos poderão ser convocados, a partir do critério de classificação da seleção para o ingresso no Programa.

§ 4º. A critério da Comissão poderá ser agendada Entrevista com os pretendentes a bolsa, para aferição concreta dos requisitos apontados no *caput*.

Art. 5º. Uma vez aprovados no processo de bolsas, os alunos bolsistas deverão cumprir carga horária de, no mínimo, 10 horas semanais em atividades de pesquisa e em procedimentos auxiliares no Programa.

Art. 6º. Os alunos bolsistas assumem o compromisso de:

I. Dedicarem-se às atividades acadêmicas e de auxílio *in loco* ao Programa, inclusive no período de recesso escolar;

II. Encontrar-se regulamente com o Orientador para as atividades de pesquisa, com publicação de resultados em espaços cientificamente reconhecidos pela área de atuação, atendendo aos chamados da Coordenação quando necessário, além da carga horária estabelecida;

III. Protocolar plano de trabalho e apresentar resultados finais, ao término da fruição da bolsa, tudo aprovado pelo Orientador e pela Coordenação;

IV. Protocolar a cada bimestre, na Coordenação, relatório de produtividade e de frequência.

V. Fazer referência à condição de bolsista do **Programa Institucional de Bolsas do PPGD-UNIVEL** nas publicações e trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;

VI. Incluir o nome do(a) orientador(a) nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários cujos resultados tiveram a participação efetiva deste.

Art. 7º. Fica vedada a acumulação de bolsas institucionais e de órgãos de fomento.

Art. 8º. A vigência da bolsa acompanha a duração regular do curso, que se encerrará em até 24 meses.

§ 1º. São casos de perda da bolsa de estudos:

I. A reprovação do aluno em uma ou mais disciplinas;

II. A não defesa da dissertação dentro do prazo de 24 meses;

III. O trancamento do curso.

IV. O não atendimento aos requisitos do art. 4º ou de qualquer outro compromisso ou obrigação ao longo do curso

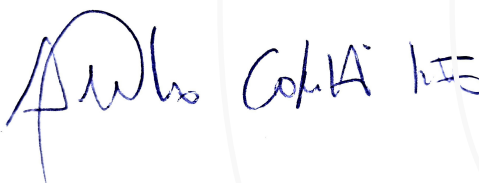
§ 2º. O aluno que perder a bolsa por qualquer motivo não poderá concorrer a outra de qualquer natureza no Curso.

Art. 9. O descumprimento de qualquer das obrigações e compromissos pelo aluno bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata à Univel dos recursos disponibilizados, de acordo com os índices previstos em lei, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber outros benefícios por parte da Univel ou de qualquer órgão de fomento que o PPGD seja anuente ou intermediário, respeitados o direito a ampla defesa e ao contraditório no procedimento de cancelamento de bolsas de estudos.

Art. 10. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 11. Este Regulamento entrará em vigor na data da aprovação pelo Colegiado do PPGD.

Cascavel, 21 de julho de 2021.



Prof. Doutor Alexandre Barbosa da Silva

Prof. Doutor Alfredo Copetti Neto

Coordenação do Mestrado